



# MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

PRÓJETO DE LEI Nº 232/2002

ALTERA A LEI Nº 98/97 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do art. 79, inc. IV da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG, através de seus Vereadores, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 98/97, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, dispõe sobre a criação de cargos e departamentos, passa a ter a seguinte redação:

“A Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a)- Chefe de Gabinete;
- b)- Procuradoria Jurídica.

II- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS:

- a)- Departamento de Fazenda e Planejamento;
- b)- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- c)- Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social;
- d)- Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo.

Art. 2º - O art. 5º da Lei 98/97, caput, passa a ter a seguinte redação:

“O Departamento de Fazenda e Planejamento é órgão que tem por finalidade:”.

Art. 3º - O art. 6º, caput, da Lei 98/97 passa a ter a seguinte redação:

“O Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo é órgão que tem por finalidade:”.

Art. 4º - O art. 7º da Lei 98/97 será renumerado e seus incisos passarão a integrar o art. que cuida do Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social.

Art. 5º - O art. 8º da Lei 98/97 fica revogado.



## MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES

Art. 6º - O art. 9º, caput, da Lei 98/97 passa a ter a seguinte redação:

“O Departamento de Saúde, Saneamento e Ação Social é órgão que tem por finalidade:”.

Art. 7º - O art. 10 da Lei 98/97, caput, passa a ter a seguinte redação;

“O Departamento de Obras, Transporte e Urbanismo é órgão que tem por finalidade:”.

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I da Lei 98/97, ficando extintos os seguintes cargos em comissão:

- a)- Chefe de Setor – Código 110 – Símbolo 60;
- b)- Auxiliar de Departamento – Código 120 – Símbolo 70;
- c)- Encarregado de Setor – Código 130 – Símbolo 80.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo II da Lei 98/97, o qual passa a ter a seguinte redação:

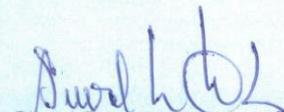
“QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E NÚMERO DE VAGAS:

CARGOS EM COMISSÃO	NÚMERO DE VAGAS
Procurador Jurídico.....	01
Secretário de Gabinete.....	06
Tesoureiro.....	01
Chefe de Gabinete.....	01
Chefe de Departamentos.....	04
Encarregado do Siat.....	01
Motorista de Gabinete.....	01”.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de janeiro de 2002.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 01 de abril de 2002.

  
Sinval Soares Leite  
Prefeito Municipal